



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.495 - SP (2016/0266989-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA - SP096539
AGRAVADO : L/SP89 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO : SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS - SP261471

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS NºS 5 E 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA.

1. A reapreciação da conclusão do aresto impugnado encontra óbice, no caso concreto, nas Súmulas nºs 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de abril de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.495 - SP (2016/0266989-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. contra a decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude da inviabilidade do reexame da matéria objeto do recurso especial por força das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

A agravante requer o conhecimento e o provimento de seu agravo ao argumento de que não são aplicáveis as Súmulas nºs 5 e 7/STJ à hipótese porque não pretende a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame de provas, mas, sim, o reconhecimento da ilegitimidade ativa da recorrida.

Devidamente intimada, a parte agravada não apresentou impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.495 - SP (2016/0266989-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

A insurgência não merece prosperar.

Conforme asseverou a decisão ora agravada, no que concerne à legitimidade ativa, o tribunal de origem, à luz da prova dos autos, concluiu que a autora firmou o contrato como interveniente/anuente, conforme se extrai da leitura do voto condutor, merecendo destaque o seguinte trecho:

“(...)

2. A autora é parte legítima. Ela é franqueada da sociedade empresária LSP Franchising e Serviços Ltda., e participou do ajuste de vontades na posição contratual de interveniente-anuente, não havendo dúvida de que eram seus prepostos que laboravam nas instalações da ré” (e-STJ fl. 164).

Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal demandaria a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável ante a natureza excepcional da via eleita, a teor dos enunciados das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

Assim, não prosperam as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0266989-7

AgInt no
AREsp 1.003.495 /
SP

Números Origem: 01463272220118260100 1463272220118260100 5830020111463271 8672011

PAUTA: 06/04/2017

JULGADO: 06/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA - SP096539
AGRAVADO : L/SP89 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO : SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS - SP261471

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA - SP096539
AGRAVADO : L/SP89 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO : SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS - SP261471

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.